

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Torres & Jesus, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, lote 161, rés-do-chão, direito e esquerdo, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar convenientes.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração social, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, tituladas uma em nome de cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de dez mil euros, mediante, deliberação tomada por unanimidade.

3 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecerem assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir., associações em participação e consórcios.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

3 — São gerentes os sócios.

4 — A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente.

5 — A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

ARTIGO 7.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a um gerente e deve ser feita por meio de cada registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

19 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.
2008197182

CARNES DA MINHA ALDEIA — COMÉRCIO DE CARNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 489; identificação de pessoa colectiva n.º 506234118; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 04/040930.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração do contrato com transformação em sociedade por quotas, tendo os artigos 1.º, n.º 1, 3.º e 6.º, n.º 3, sido modificados e ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carnes da Minha Aldeia — Comércio de Carnes, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Óscar Monteiro Torres, 8, rés-do-chão, freguesia de Venda Nova, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de carnes e de produtos à base de carne, charcutaria e outros produtos alimentares.

2 — A sociedade poderá subscrever, adquirir e alienar participações de qualquer espécie, tomar parte noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes cada uma ao sócio Rúbén Alexandre Ferreira Marques e à sócia Beatriz Gregório Marques.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócio, prestações suplementares de capital, até ao décuplo do montante do capital social, podendo os sócios fazer à sociedade suprimentos em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, é livremente permitida.

2 — Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, com a assinatura de um gerente.

3 — São nomeados gerentes os não sócios Rui António Ferreira Marques e Tola Brigitte Ferreira Marques.

4 — Não poderão os gerentes obrigar a sociedade em abonações, letras de favor ou outros negócios estranhos ao objecto social.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada,

c) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

A convocação das assembleias gerais deverá ser feita aos sócios por intermédio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retirada a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

7 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.
2008197255

CABELEIREIRO AFRO-AMERICANA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9415; identificação de pessoa colectiva n.º 503461644; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/971103.